

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 63, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a revisão ordinária do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Limeira e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, incisos I e IV e a Cláusula 34ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, incisos I e II do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.157, de 26/08/2013, pela qual o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira estabeleceu concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a empresa Odebrecht Ambiental - Limeira S/A.

Que a empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Limeira S/A, através da revisão ordinária do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Limeira, encaminhou pleito de reequilíbrio contratual, solicitando reajuste de 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento), sobre as atuais tarifas de água e esgoto, em função de investimentos ao sistema de tratamento dos esgotos de Limeira.

Que a Agência Reguladora PCJ, estabeleceu procedimentos para a realização da revisão ordinária do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Limeira, através da Resolução ARES-PCJ nº 53, de 08/05/2014, e definiu, para a fase de debates, a realização de Consulta e Audiência Pública, para fins de apresentação e discussão do pleito da empresa.

Que a Agência Reguladora PCJ, através de seu Parecer Consolidado nº 16/2014, concluiu ser possível reajustar Tarifa Referencial de Água (TRA) e Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), em 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento), sem prejuízo dos investimentos previstos, a serem realizados no período de 2014 a 2039.

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Limeira, reunido no dia 12 de agosto de 2014, após a Audiência Pública nº 02/ 2014, analisou e aprovou o conteúdo

Parecer da ARES-PCJ, inclusive o índice de reajuste das tarifas referenciais de água e esgoto, estabelecido para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão ordinária do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Limeira, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 25 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticadas pela empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Limeira S/A, em 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento), passando dos atuais R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único - O reajuste será aplicado nas Contas/Faturas com vencimentos a partir do dia 1º de janeiro de 2015, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores de Prestação de Serviços, conforme Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para a Parcela Relativa ao Grau Poluente do Efluente, conforme Tabela 3, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, junto aos seus usuários e consumidores, a empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Limeira S/A, afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará o percentual do reajuste tarifário fixado pela Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) e a data de início da vigência desses novos valores.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente poderão ser praticados pela empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Limeira S/A, após publicação desta Resolução na imprensa do Município de Limeira, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 63, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO I

TABELA 1 – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMEIRA - JANEIRO DE 2015

CATEGORIA RESIDENCIAL POPULAR (SOCIAL)				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
0 a 10	mês	5,70	5,70	11,40
11 a 15	m ³	0,57	0,57	1,14
16 a 30	m ³	2,41	2,41	4,82
31 a 60	m ³	4,25	4,25	8,50
61 a 100	m ³	5,66	5,66	11,32
Acima de 100	m ³	7,08	7,08	14,16

CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
0 a 10	mês	12,70	12,70	25,40
11 a 15	m ³	1,75	1,75	3,50
16 a 30	m ³	3,48	3,48	6,96
31 a 60	m ³	4,53	4,53	9,06
61 a 100	m ³	5,66	5,66	11,32
Acima de 100	m ³	7,08	7,08	14,16

CATEGORIA COMERCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
0 a 10	mês	28,30	28,30	56,60
11 a 30	m ³	4,25	4,25	8,50
16 a 30	m ³	4,25	4,25	8,50
31 a 60	m ³	7,08	7,08	14,16
61 a 100	m ³	9,91	9,91	19,82
Acima de 100	m ³	12,74	12,74	25,48

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 63, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO I

TABELA 1 – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMEIRA - JANEIRO DE 2015 (Continuação)

CATEGORIA PÚBLICA				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
0 a 10	mês	17,00	17,00	34,00
11 a 15	m ³	3,11	3,11	6,22
16 a 30	m ³	3,11	3,11	6,22
31 a 60	m ³	4,53	4,53	9,06
61 a 100	m ³	7,08	7,08	14,16
Acima de 100	m ³	8,49	8,49	16,98

CATEGORIA INDUSTRIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
0 a 10	mês	28,30	28,30	56,60
11 a 15	m ³	2,83	2,83	5,66
16 a 30	m ³	4,53	4,53	9,06
31 a 60	m ³	7,36	7,36	14,72
61 a 100	m ³	10,19	10,19	20,38
Acima de 100	m ³	13,02	13,02	26,04

Nota: Os Valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% do valor das Tarifas de Água.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 63, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO I

TABELA 2 – VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – - JANEIRO DE 2015

Nº	SERVIÇOS	CÓD.	VALOR (R\$)	TARIFAS (R\$)
01	Conserto de cavalete ¾"	A 1	18,93 x TRA	53,57
02	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	A 2	37,72 x TRA	106,75
03	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	A 3	44,48 x TRA	125,88
04	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	E 1	97,33 x TRE	275,44
05	Religação de água no cavalete	A 4	35,23 x TRA	99,70
06	Religação de água na ligação ou por outros meios	A 5	55,55 x TRA	157,21
07	Supressão da ligação de água	A 6	74,83 x TRA	211,77
08	Vistoria Domiciliar até duas economias	A 7	17,02 x TRA	48,17
09	Ligação de água de ¾" sem pavimento	A 8	135,18 x TRA	382,56
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	A 9	71,78 x TRA	203,14
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	E 2	167,74 x TRE	474,70
12	Segunda via de conta	A 10	1,79 x TRA	5,07
13	Declaração negativa de débitos	A 11	1,79 x TRA	5,07
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h	A 12	27,04 x TRA	76,52
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m ³ /h	A 13	85,23 x TRA	241,20
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h	A 14	17,02 x TRA	48,17
17	Pavimentação em metro linear	A 15	25,55 x TRA	72,31
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	A 16	54,12 x TRA	153,16
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	A 17	210 x TRA	594,30
20	Conserto de rede de água danificada	A 18	Conforme custo apurado	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	E 3	Conforme custo apurado	Conforme custo apurado

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 63, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO I

TABELA 3 – PARCELA RELATIVA AO GRAU POLUENTE DO EFLUENTE - JANEIRO DE 2015

EQUAÇÃO TARIFÁRIA GERAL
ETG = (A + B + C)
Onde:
ETG = Equação Tarifária Geral
A = Valor relativo à concentração média mensal de MO x VMM x (1 x TRE)
B = Valor relativo à concentração média mensal de SST x VMM x (1 x TRE)
C = Valor relativo à concentração média mensal de SIT x VMM x (100 x TRE)
Legenda:
MO (Matéria Orgânica) = Concentração média mensal excedente (em Kgl/m ³) nos dias trabalhados, em relação ao previsto nas normas internas da concessionária, de Matéria Orgânica, conforme a seguinte equação: (2 x DBO₅ a 20° C + DQO) / 3
SST (Sólidos Suspensos Totais) = Concentração média mensal (em Kg/m ³) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto nas normas internas da concessionária, de Sólidos Suspensos Totais.
SIT (Substâncias Inibidoras e Tóxicas) = Concentração média mensal (em Kg/m ³) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros ao processo de tratamento, constantes nas normas internas da concessionária, de Substâncias Inibidoras e Tóxicas.
VMM = Vazão Média Mensal
TRE = Tarifa Referencial de Esgoto, dada em R\$/Kg (igual a R\$ 2,83/Kg)
DBO₅ = Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 20 graus centígrados
DQO = Demanda Química de Oxigênio

Nota: Equação Tarifária Geral (ETG), em R\$/Kg, a ser aplicada aos estabelecimentos não residenciais que lançam seus efluentes nas redes de coleta de esgoto.